



“Art. 72. O conflito entre juízes de primeiro grau do Sistema dos Juizados Especiais será suscitado ao Presidente do Colégio Recursal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.”

“Art. 72-A. O conflito será distribuído livremente a uma das Turmas Recursais da respectiva matéria (art. 40, *caput*, deste Provimento).

Parágrafo único. Após a distribuição do conflito, o relator determinará a oitiva dos juízes em conflito ou, se um deles for o suscitante, apenas do suscitado.”

“Art. 73. O procedimento do conflito no Colégio Recursal atenderá ao disposto nos artigos 951 a 957 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A decisão da Turma Recursal, da qual não caberá recurso, será comunicada ao Conselho Supervisor.”

“Art. 74. Havendo conflito entre Juizados e Justiça Comum, ou entre Turmas Recursais, dirimirá a controvérsia a Câmara Especial do Tribunal de Justiça.

§1º. O conflito será suscitado ao Presidente da Câmara Especial, pelas pessoas designadas no art. 70 deste Provimento, adotando-se o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§2º. Da decisão da Câmara Especial não caberá recurso.”

Artigo 2º - Até o encerramento das atividades dos Colégios Recursais da Capital e do interior, na forma do art. 25 da Resolução nº 896/2023, continuam a vigorar, para eles exclusivamente, as disposições dos artigos 39, 40, 41 e 42 do Provimento CSM nº 2.203/2014 sem as alterações ora estabelecidas.

Artigo 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**; Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.721/2023

Dispõe sobre o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi autorizada a reinstalação da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Provimento CSM nº 1077/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar o funcionamento da referida Unidade;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 2018/202614 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE:

Art. 1º. A Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte funcionará em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Associação Comercial de São Paulo e, será competente para processar, julgar e executar as ações de conhecimento e as execuções de título extrajudicial promovidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na Capital contra réus ou executados domiciliados na referida Comarca, atinentes à Lei nº 9.099/95.

Art. 2º - Os pedidos apresentados diretamente na Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a partir da data da reinstalação serão por ela processados, julgados e executados.

Art. 3º - A partir da data da reinstalação, os pedidos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte perante as Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital e Anexos das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, deverão ser regularmente recepcionados e encaminhados para a referida Unidade Avançada, observados os seguintes critérios:

a) a seção de atendimento e triagem de qualquer dos Juizados da capital recepcionará o pedido escrito ou reduzirá a termo o pedido oral apresentado pela autora. Havendo requerimento de liminar de medida cautelar ou de tutela antecipada, os autos serão imediatamente distribuídos e conclusos ao MM. Juiz do Juizado receptor. Nas demais hipóteses, não haverá distribuição às Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital;

b) havendo concessão de liminar, o Juiz receptor determinará as medidas necessárias a garantir a eficácia da ordem. Seus atos poderão ser ratificados ou reconsiderados pelo Juiz competente;

c) ressalvada determinação judicial em sentido contrário, nas causas de competência dos Juizados Especiais, a liminar cautelar e o pedido principal serão formulados em peça única;

d) o autor desde logo será cientificado do Juizado para onde seu pedido será encaminhado ou redistribuído;



e) sempre que possível, o autor sairá ciente da data da audiência a ser realizada no Juizado destinatário. As pautas poderão ser disponibilizadas e preenchidas por sistema informatizado de amplo acesso a todos os Juizados do Estado;

f) quando justificadamente se mostrar inviável a imediata intimação do autor sobre a data da audiência, o ato será realizado por carta postal expedida pelo Juizado destinatário do processo, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei nº 9099/95;

g) a designação da audiência de conciliação dispensa despacho judicial, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9099/95;

h) o pedido inicial deve ser elaborado em duas vias e consignar todos os requerimentos necessários ao bom desenvolvimento do processo, dispensando-se, sempre que possível, novas manifestações da parte. A primeira via será utilizada para a autuação e a segunda acompanhará a carta ou o mandado de citação;

i) salvo decisão judicial em contrário, os documentos poderão ser apresentados na audiência de instrução e julgamento, saindo o autor intimado;

j) a eventual redistribuição será efetivada em quarenta e oito horas e anotada pelo cartório receptor no sistema informatizado oficial, ou em ficha aberta em nome do autor caso o cartório não esteja informatizado;

k) recebido o pedido no Juizado destinatário e não havendo determinação em sentido contrário do MM. Juiz Corregedor Permanente, o cartório, independentemente de despacho, providenciará a citação do requerido, a distribuição e o registro do feito, a autuação das peças, o cadastramento no sistema ou a abertura da ficha em nome do autor, cumprindo a seguir os demais atos necessários ao bom andamento do processo.

Art. 4º - Os pedidos formulados por microempresas e empresas de pequeno porte perante os juizados antes da data da reinstalação da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão a ela remetidos.

Art. 5º - Os serviços de apoio da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão prestados pelo ofício que atende a 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Capital.

Art. 6º - A Corregedoria Permanente da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Capital.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**; Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 706/2023
(CPA 2023/00016434)
Plantão Judiciário Ordinário do Primeiro Grau
Dias 07 e 08 de outubro de 2023

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria Geral da Justiça**, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção nos sistemas deste Tribunal de Justiça, **COMUNICAM** que deverão ser observadas as seguintes orientações no Plantão Judiciário dos dias **07 e 08** de outubro de 2023:

1) O Plantão Judiciário será realizado no formato atualmente adotado em cada Circunscrição Judiciária:

1.1) Comarca da Capital:

a) Plantão Cível e Infância e Juventude, de forma remota;

b) Plantão Criminal, de forma presencial

1.2) Comarcas do Interior:

a) Circunscrições Judiciárias que constam na relação disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/Download/PlantaoOrdinario/CircJudAtendimentoRemotoPlantoes.pdf>: de forma remota

b) Demais Circunscrições Judiciárias: de forma presencial

2) Todos os pedidos, manifestações, tratativas e comunicações, internas e externas, relativos ao Plantão Ordinário **em regime de contingência** deverão ser realizados exclusivamente pelos e-mails institucionais, conforme segue abaixo: